

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, Nº 38/2020.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na rua Julio dos Santos, 2021, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina - RS doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CITTÁ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.031.569/0001-99, estabelecida na rua Júlio Borella, 517, sala 12, bairro centro, na cidade de Marau – RS, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação do software de Gestão da Educação, o qual atenderá as demandas pedagógicas das escolas, sendo que estará vinculado à Secretaria da Educação, e através do mesmo, também será realizada toda a parte de documentação de alunos e da gestão educacional, para o Município de Ernestina.

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

Descrição dos serviços a serem realizados:

SISTEMA DE CONTROLE DA EDUCAÇÃO (VIA WEB)

- 01) Possibilitar o cadastro usuários, com controle de acesso e permissões por grupos e individual;
- 02) Possibilitar o cadastramento de calendários e períodos do ano letivo;
- 03) Possibilitar o cadastramento de critérios de avaliação por nota, parecer, conceito, conceito/parecer e nota/parecer;
- 04) Possibilitar o cadastramento de disciplinas;
- 05) Possibilitar o cadastramento dos anos (séries) educacionais e para cada um dos anos, adicionar as disciplinas;
- 06) Possibilitar o cadastramento de servidores e que em cada um possam ser adicionadas as instituições em que são lotados ou trabalham, podendo ser vinculadas mais de uma instituição por servidor;
- 07) Possibilitar o cadastramento de salas de aula podendo controlar a quantidade máxima de classes (alunos) por sala;
- 08) Possibilitar o cadastramento de turnos com o horário dos períodos e intervalos de forma individual para cada instituição;
- 09) Possibilitar o cadastramento de instituições geridas pelo município e também outras instituições externas, para utilização em transferências ou cadastros de históricos;
- 10) Possibilitar o cadastramento de professores e para que cada um possa adicionar disciplinas/anos que leciona;
- 11) Possibilitar o cadastramento de turmas individualizado para cada instituição, vinculado com os anos educacionais, turnos e salas;
- 12) Possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos por disciplina e ano educacional, com opção de adicionar data das avaliações e peso das mesmas, para cada conteúdo;
- 13) Possibilitar o cadastramento de alunos, permitindo a vinculação de mais de um cadastro de responsável. Efetuar a matrícula do aluno de forma individual, fazer a transferência do mesmo, remanejamento de aluno para uma nova turma na mesma etapa de ensino e instituição, promoção o aluno, desligamento, emissão atestado de frequência e cadastramento de históricos dos alunos matriculados por transferência de outras instituições;

- 14) Possibilitar efetuar a matrícula dos alunos nas turmas de forma manual ou efetuar a pré-matrícula de forma automatizada;
- 15) Possibilitar o cadastramento do horário semanal de cada turma, com a emissão de aviso caso o professor já esteja sendo usado naquele horário levando em consideração todas as instituições geridas pelo município;
- 16) Possibilitar efetuar a chamada de forma online, no dia, dentro da sala de aula, vincular o conteúdo programático, ou somente digitar o que será estudado.
- 17) Quando houver avaliação é possível efetuar o lançamento das mesmas diretamente na chamada, desde que os critérios para o ano educacional sejam nota, conceito, nota/parecer ou conceito/parecer;
- 18) Possibilitar o cadastramento das avaliações finais dos trimestres de forma manual para os que não utilizam a chamada online, e para o lançamento dos pareceres dos alunos;
- 19) Possibilitar o cadastramento dos pareceres de forma única ou individual por aluno;
- 20) Possibilitar efetuar reserva de vaga e emitir o atestado de vaga dos alunos;
- 21) Possibilitar emissão dos relatórios cadastrais, ficha do aluno, cadernos de chamada (diário de classes), boletins, histórico escolar;
- 22) Possibilitar o acesso ao sistema através de navegador e pela internet para acesso nas escolas municipais, integrado ao banco de dados da Prefeitura Municipal;
- 23) Possibilitar o lançamento de notas e/ou conceitos por dispositivo móvel (tablet, smartphone), via internet em tempo real.
- 24) Possibilitar a realização de chamadas por dispositivo móvel (tablet, smartphone), via internet em tempo real.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO AJUSTADO E REAJUSTE- O preço mensal justo e acertado para pagamento do presente Contrato é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor da implantação (único) será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será pago em até 30 dias após a implantação do software.

O preço será reajustado após o período de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato pelo IGP-M, nos casos em que o contrato ultrapassar este período

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS- Os serviços descritos na clausula primeira, serão realizados na Prefeitura Municipal de Ernestina, com início previsto após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE CONTRATO – O presente contrato terá duração de dez meses a contar de 04 de maio de 2020 à 03 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor global, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 01 (um) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE LEGAL DO CONTRATO- A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município conforme determina a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS- Não existe vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Ernestina/RS, 04 de maio de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
